

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES DA
APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

**Declaração sobre Política de Remuneração
dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da
APL, SA**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais das empresas públicas devem ser fixadas em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais no respectivo sector de actividade, tendo em conta igualmente os princípios e orientações estabelecidas pelos accionistas a situação do mercado.

No actual enquadramento e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprova o Estatuto do Gestor Público, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2007 de 28 de Março, que define os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, e com o Despacho n.º 11420/2009, de 30 de Abril, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, exige-se a definição de política de remuneração consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da actividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado. Neste contexto, assume particular relevo a necessidade de adoptar um regime remuneratório que traduza uma efectiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa, devendo, igualmente, ser assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efectiva.

Assim, neste âmbito, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a Comissão de Fixação de Remunerações declara que:

- a) Nos anos de 2010 e 2011, mantêm-se inalteradas as remunerações fixas mensais líquidas, a abonar 14 vezes, aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, que foram fixadas na acta n.º 1/2009, de 16 de Setembro, da Comissão de Fixação de Remunerações, cujo conteúdo se dá aqui por inteiramente reproduzido, sem prejuízo das reduções legalmente previstas; e
- b) Tal como previsto no artigo 172.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (OE/2010), no artigo 29.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011), e no Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de Março de 2010, proferido pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças, deverá ser adoptada uma política assente na contenção acrescida de custos no que toca à remuneração dos órgãos de administração, designadamente, não havendo lugar, durante o período de execução do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, à atribuição de qualquer componente variável da remuneração.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011

A Presidente,

Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio
(Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio)